



Page 43

LEI Nº 195/ 2004.

PROTOCOLO Nº 175
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 18 de 06 de 2004
Isis dos Barreto
Responsável

EMENTA: "Proíbe o excesso de peso de material escolar em mochilas, pastas e similares a ser transportado por alunos da rede pública e particular de 1º Grau no Município de Camaragibe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica proibido no Município de Camaragibe o transporte de material escolar com excesso de peso em mochilas, pastas e similares feito por alunos da rede escolar pública e particular de 1º Grau deste Município, assim definido:

I – Crianças com idade até sete (7) anos (inclusive), poderão carregar no máximo um quilo (1Kg) de material escolar em uma única mochila, pasta ou similar;

II – Crianças com idade entre oito (8) e doze (12) anos (inclusive), poderão carregar no máximo dois quilos (2 Kg) de material escolar em uma única mochila, pasta ou similar.

Artigo 2º – Caberá ao Coordenador de cada área nas unidades escolares estabelecer o uso de material escolar diário necessário.

§ 1º – Todo material excedente deverá ser fornecido pela escola aos alunos ou ficar guardado em armários próprios ou escaninhos individuais dos alunos matriculados.

§ 2º – Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material escolar dos alunos matriculados.

Artigo 3º – Os estabelecimentos de ensino tratados no art. 1º responderão pelo fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único – A inobservância ou o descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará seus responsáveis às sanções civis, criminais, trabalhistas e administrativas e outras eventualmente estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 4º – Os pais ou responsáveis pelo aluno responderão pelo material excedente transportado pelas crianças, não exigido pelo estabelecimento escolar.

Parágrafo único – As unidades escolares, por meio de sua direção, darão ciência ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público em caso de descumprimento da presente lei pelos pais ou responsáveis.

Artigo 5º – O Poder Executivo fica autorizado a expedir as normas regulamentares para a execução da presente Lei.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 15 de junho de 2004.


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-